



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 33/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI 7741/2022 QUE: DISPÕE SOBRE A “SEMANA MUNICIPAL DA CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo encorajar o pensamento multidisciplinar criativo para nos ajudar a alcançar o futuro sustentável que precisamos, sendo a criatividade, o empreendedorismo e a inovação fortes aliadas para alcançarmos este fim, por serem agentes transformadores da economia mundial em termos de geração de renda, criação de empregos e receita.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º): Fica instituída a “Semana Municipal da Criatividade e Inovação”, a ser realizada, anualmente, na semana destinada à comemoração do Dia Mundial da Criatividade e Inovação, celebrado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 21 de abril. No parágrafo único diz que: O evento de que trata esta Lei poderá ser realizado em qualquer outra data no mês de abril, em caso de inviabilidade de aplicação do disposto no caput deste artigo.

O artigo segundo reza que: (2º) A “Semana Municipal da Criatividade e Inovação” tem por objetivo destacar, valorizar, incentivar e celebrar a criatividade e a inovação para a solução de problemas no que diz respeito aos avanços das metas de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas liderada pela UNESCO. O artigo terceiro diz (3º): A “Semana Municipal da Criatividade e Inovação” poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, debates ou outros eventos concernentes às metas de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas. O artigo quarto diz que (4º): O Município poderá realizar atividades com a participação das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, além da Superintendência Municipal de Esportes nas atividades de apoio à “Semana Municipal da Criatividade e Inovação”. No artigo quinto (5º) encontramos: Os eventos e as atividades poderão ser realizados através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

17/09/2022 09:56:00 AM



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O parágrafo único reza que: As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvimento nas atividades. O artigo (6º) diz que: O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário para sua execução e implementação dos dispositivos da matéria. O artigo (7º) diz que: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos que o dia 21 de abril foi definido como o Dia Mundial da Criatividade pela Assembleia Geral das Nações Unidas. É um dia de observância para encorajar as pessoas a usarem a criatividade na resolução de problemas. Esta data foi criada também para conscientizar sobre a importância da criatividade e da inovação no que diz respeito ao avanço das metas de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas pela UNESCO e outras entidades da ONU.

Com base no posicionamento das Nações Unidas, o presente Projeto de Lei tem como objetivo encorajar o pensamento multidisciplinar criativo para nos ajudar a alcançar o futuro sustentável que precisamos, sendo a criatividade, o empreendedorismo e a inovação fortes aliadas para alcançarmos este fim, por serem agentes transformadores da economia mundial em termos de geração de renda, criação de empregos e receita.

Os agentes políticos, diante da busca por um futuro sustentável, possuem a necessidade e o dever de se atualizarem sobre o que acontece globalmente para que atuem no local em que são eleitos, com o fim de construir uma sociedade capaz de acompanhar as transformações.

Tal construção deve ser iniciada pela qualificação da população pouso-alegrense para que possam aproveitar melhor as oportunidades que irão se apresentar, sendo crucial que o cidadão seja capaz de imaginar e criar soluções coletivas para os seus problemas, tomando uma decisão que seja considerada ideal e respeitada.

Com a aprovação deste Projeto, esta Casa irá incentivar o desenvolvimento da criatividade e proporcionar o debate de temas relevantes para a melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade do nosso município, preparando cidadãos para serem competitivos no mundo do futuro.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 39, inciso I, artigo 44 e artigo 171 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município.

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município

Quanto a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme o artigo 251 do Regimento Interno e é de competência do município de acordo com o artigo 30 Constituição Federal, inciso I.

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7741/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7741/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 07 de março de 2022.

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:3
42092396
15

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:3420923
9615
Dados: 2022.03.08
16:28:54 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04
946602607

Assinado de forma
digital por
ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602
607
Dados: 2022.03.08
16:13:54 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49
564579600

Digitally signed
by OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:4956457
9600
Date: 2022.03.08
16:34:14 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário